

Art. 9º A Presidência expedirá os atos necessários ao pleno cumprimento desta Resolução.

Art.10 Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2022

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL QUE DETALHA AS AÇÕES REALIZADAS DURANTE A ETAPA DE EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM) DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, EXERCÍCIO DE 2018, APURAÇÃO 2019.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, fica os(as) destinatários(as), NOTIFICADOS acerca do julgamento do processo nº 00455/2019-0, nos termos da Resolução nº 03721/2022, a qual solicita que os prefeitos dos 184 municípios cearenses orientem as unidades sob sua estrutura a utilizar no planejamento de suas ações o referido diagnóstico e os resultados individuais disponibilizados por meio da página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, www.tce.ce.gov.br, link Jurisdicionado, link IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fortaleza, 27 de maio de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2022

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

ASSUNTO: Processos de nomeação/admissão que se encontram em diligência junto ao órgão de origem.

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo, por meio deste, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) identificou **processos de nomeação/admissão que ainda estão localizados na unidade jurisdicionada** (órgão de origem), para cumprimento de diligências e/ou outras providências,

sendo necessário **que V. Exa. promova o necessário à devolução dos processos de nomeação/admissão a este TCE/CE**, a fim de assegurar o cumprimento do seu dever constitucional de apreciar a legalidade dos atos em apreço, nos termos do art. 78, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - LOTCE).

Isto posto, foram identificadas duas situações:

1) **processo de admissão/nomeação (processo principal) ainda em diligência**, com prazo de atendimento já expirado, sem retorno a este TCE/CE (ANEXO A);

2) **processo de admissão/nomeação (processo principal) com diligência atendida e documentação solicitada encaminhada a este TCE/CE em um outro processo** (processo acessório), faltando o **retorno do processo de admissão/nomeação** (processo principal) para que seja dada continuidade ao exame do feito (ANEXO B);

Para ambas as situações, conforme detalhado nos anexos A e B, é preciso que **V. Exa. providencie a remessa dos autos ao TCE/CE, no prazo de até 30 (trinta) dias**, sendo oportuno registrar que **a sonexação de processo, documento ou informação pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 47 c/c o artigo 62, incisos VI e VII, da LOTCE.**

Além disso, cumpre registrar que, caso os processos indicados no **ANEXO B** não sejam encaminhados até o final do prazo concedido, **os processos acessórios que tratam das diligências encaminhadas serão, caso eletrônicos, arquivados, ou, físicos, devolvidos à origem.**

Por fim, destaca-se que o TCE/CE disponibiliza informações ao público externo por meio da ferramenta de pesquisa e busca denominada "Contexto", que pode ser acessada por meio do link <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?contexto=>, a qual provê acesso a documentos como: pareceres, acórdãos, despachos, ofícios, votos, dentre outros elaborados por esta instituição ou, ciente do número do processo, mediante o link: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fortaleza, 30 de maio de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO A

ORD.	Nº PROCESSO DE NOMEAÇÃO/ADMISSÃO LOCALIZADO NO ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA DA DILIGÊNCIA	MUNICÍPIO	ÓRGÃO DE ORIGEM	CONSELHEIRO RELATOR
1	16725/00	11/09/17	Acarau	Prefeitura Municipal de Acarau	Patrícia Saboya
2	37606/2018-8	-	Amontada	Prefeitura Municipal de Amontada	Manassés Pedrosa
3	18868/2019-5	-	Amontada	Prefeitura Municipal de Amontada	Patrícia Saboya
4	18874/2019-0	-	Amontada	Prefeitura Municipal de Amontada	Itacir Todero
5	23842/2019-1	-	Amontada	Prefeitura Municipal de Amontada	Patrícia Saboya